



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 — CAIXA POSTAL, 77 — CEP. 14.620 — TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

### L E I Nº 1825

De 29 de Novembro de 1.989

Dispõe sobre Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de Iluminação Pública nas vias e logradouros públicos, prestados ou postos a disposição do Contribuinte.

Artigo 2º - São contribuintes da Taxa de Iluminação Pública os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de Iluminação Pública.

Artigo 3º - São isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública:

- 1 - Os proprietários possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis rurais, quanto a estes;
- 2 - Os Poderes Públicos;
- 3 - Os Serviços Públicos.

Artigo 4º - A base de cálculo é o custo do serviço.

Artigo 5º - O valor da Taxa será obtido com base no custo do serviço de Iluminação Pública, e o valor apurado, correspondente a cada contribuinte, em cada faixa referencial, será corrigido a cada reajuste tarifário ocorrido e aplicado imediatamente após a publicação da Portaria de Tarifas no Diário Oficial da União - D.O.U.

Artigo 6º - A arrecadação pela CPFL, far-se-á mensalmente, com base no Valor Base de Rateio (VBR), estabelecido como referencial para o rateio entre os contribuintes das despesas de consumo de energia elétrica dos serviços de Iluminação Pública, prestados pela Prefeitura.

Artigo 7º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa